

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO Nº 01/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 06 de fevereiro de 2025

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: a partir das 09h00hs.

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.094.232/0001-94, com sede na Praça Padre João Note, nº 22, Centro, CEP 15.210-000, Nova Aliança – SP, por ordem do Senhor Jurandir Barbosa de Moraes, Prefeito Municipal, constante do **Processo nº 01/2025**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025**, para fins de cadastro e análise de proposta de venda, pelo que dispõe a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 6/2020 e Lei nº 14.133/2021.

Para participar desta chamada, os interessados deverão **apresentar-se às 09h00hs do dia 06 de fevereiro de 2025**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, CEP 15.210-000, na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo, com o devido credenciamento e os envelopes proposta e documentação, onde será realizada a reunião de abertura.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Produto – Descrição	Preço	
				Unitário	Total
1	800	KG	ACELGA – KG. Limpa, fresca, de primeira, tamanho médio de aproximadamente 1 kg e coloração uniforme. Sem excesso de folhas devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas.	4,92	3.936,00

			Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
2	900	maços	ALFACE CRESPA – maços pesando 400 g. Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	7,59	6.831,00
3	500	maços	ALMEIRÃO – maços pesando 400 g. Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	7,35	3.675,00

4	700	KG	Cenoura – KG. Produto de primeira qualidade Lisa, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes bem desenvolvidos típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucados, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	7,48	5.236,00
5	550	maços	CHEIRO VERDE – maços pesando 200 g. Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	5,52	3.036,00
6	350	maços	COUVE MANTEIGA – Maços pesando 400g. Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescerente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	8,22	2.877,00

7	1.000	KG	REPOLHO BRANCO – KG. Primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	17,93	1793,00
8	150	KG	ABOBORA MADURA - KG / Extra AA, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	5,03	754,50
9	250	KG	ABOBORA MORANGA – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	2,47	617,50
10	50	KG	ABOBORA JAPONESA / CABOTIÃ – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no	4,59	229,50

			tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.		
11	100	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	4,45	445,00
12	50	KG	ABOBRINHA PAULISTA – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	5,17	258,50
13	550	KG	MANDIOCA GRAUDA DESCASCADA – KG. Primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	8,32	4.576,00
14	350	KG	BATATA DOCE – KG. Primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e	3,75	1.312,50

			coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.		
15	780	KG	BETERRABA – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofos e partes podres.	5,14	4.009,20
16	100	KG	CHUCHU – KG. Primeira qualidade, em boas condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido.	5,62	562,00
17	750	KG	PEPINO JAPONÊS – KG. Tipo: caipira ou japonês. Características: extra, íntegro, fresco, de primeira qualidade, lavado e escovado, coloração uniforme; isento de insetos, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	6,02	4.515,00
18	80	KG	QUIABO – KG. Fruto capsular, cônico, verde e peludo, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	11,85	948,00

19	80	KG	TOMATE MADURO - KG. Produto com tamanho médio, maduro, mas não amolecido, no ponto para preparo de molhos, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado e feridas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.	4,86	388,80
20	480	KG	TOMATE SALADA – KG. Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	25,25	12.120,00
21	2700	KG	ABACAXI PÉROLA OU HAWAI – KG. As peças deverão pesar 1kilo e 200 g a 11/5kg. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão	7,40	19.900,00

			permitted spots, defects on the skin, mold and rotten parts.		
22	300	KG	BANANA MAÇÃ – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes.	12,41	3.723,00
23	4800	KG	BANANA NANICA – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por	4,16	19.968,00

			qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes.		
24	3000	KG	LARANJA PERA – KG. Primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas (pera, lima da pérsia).	3,83	11.490,00
25	850	kg	MAMÃO FORMOSA – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.	7,06	6.001,00
26	5800	KG	MELANCIA – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência	4,35	25.230,00

			e a polpa		
27	950	KG	TANGERINA – UN. Tipo pokan “in natura”, de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	7,09	6.735,50
28	12.000	UNIDADES	OVO DE GALINHA – UN. Fresco, com superfície lisa e limpa, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras e totalmente intactos. Deverão ser de tamanho GRANDE com peso aceitável de 60 a 65g.	17,36	6.943,99

VALOR GLOBAL R\$ 174.328,99 (Cento e setenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

2. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:

2.1. A partir da publicação desta chamada até às 09h00 horas do dia 06 de fevereiro de 2025.

3. LOCAL DE ENTREGA:

3.1. OS ENVELOPES Nº 01 CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES Nº 02 CONTENDO OS PROJETOS DE VENDA DEVERÃO SER ENTREGUES NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, SITO A PRAÇA PADRE JOÃO NOLTE, Nº 22, CENTRO, CEP 15.210-000, NA CIDADE DE NOVA ALIANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

4.1.1 Envelope nº 01 - Habilitação do Fornecedor Individual (Não organizado em grupo)

4.1.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias e dentro do prazo de validade);
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo II**.

4.1.2 Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Informal

4.1.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias e dentro do prazo de validade);
- c) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo III**.

4.1.3 Envelope nº 01 - Habilitação do Grupo Formal

4.1.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias e dentro do prazo de validade);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais (INSS) ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **Anexo IV**;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso.

Observação:

- a) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação (Art. 36, § 4º, da Resolução FNDE nº 06/2020);
 - b) Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticadas em cartório ou por servidor da Administração. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma será realizada durante a apresentação dos documentos de habilitação, desde que apresentados os originais para conferência.
 - c) Os documentos emitidos via INTERNET dispensam autenticação, ficando a critério do MUNICÍPIO a análise da veracidade dos mesmos.
 - d) As certidões exigidas para habilitação preliminar que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se, entre a data de sua emissão e o recebimento dos documentos, não exceder a 90 (noventa) dias.
- 4.2. Os documentos para habilitação deverão estar acondicionados em envelopes fechados com os seguintes dizeres externos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

4.3 ENVELOPE Nº 2 - PROJETO DE VENDA

4.3.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo V (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020), devidamente assinada pelo (s) agricultor (es) participante (s).

4.3.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3.3 O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, no prazo de 03 (três) dias após a emissão da ata de classificação.

4.3.4 Após o prazo de 03 (três) dias, depois de divulgado e publicado o resultado da seleção, o chamamento será homologado e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3.5 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo artigo 30 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4.3.6 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.3.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

4.3.8 O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

4.3.9 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

4.3.10 Condições de pagamento, que será realizado em até 30 (trinta) após a entrega dos produtos, a contar do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Contabilidade.

4.3.11 O projeto de venda deverá estar acondicionado em envelopes fechados com os seguintes dizeres externos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

5. DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA:

5.1 Os envelopes nº 01 contendo os documentos de habilitação e envelope nº 02 contendo os projetos de venda deverão ser entregues no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, Centro, CEP 15.210-000, na Cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo, das 8 às 11 horas e das 12:30 às 16:30 horas a partir da publicação desta chamada até **dia 03 de fevereiro de 2025**, com abertura dos Envelopes 01 e 02 no **dia 03 de fevereiro de 2025 as 09h00min** no endereço supra.

5.2 Serão analisados os documentos de habilitação e abertos os envelopes contendo os projetos de venda dos participantes, sendo inabilitados ou desclassificados os que não atenderem as exigências do edital.

6. CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DO PROJETO:

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, Grupos de Projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.

6.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

6.1.2 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeito do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP (s).

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.3.1. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos

dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.1 Os produtos deverão estar com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato;

7.2 Os produtos deverão apresentar tamanho, cor e aroma característico, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes e de colheita recente;

7.3 Todos os proponentes vencedores no certame estarão sujeitos a receber diligências da Comissão de Licitação, Nutricionista em seus estabelecimentos, em qualquer fase do processo de licitação ou do contrato;

7.4 Os preços deverão ser apresentados conforme a UNIDADE especificada (Quilo, Maço, Dúzia);

7.5 O fornecedor deverá cumprir o cronograma de entrega, quanto à data, horário, local e quantidades estipuladas em pedidos;

7.6 As entregas dos produtos serão semanais. Os produtos deverão ser entregues no município de Nova Aliança e distribuídos nas unidades escolares indicadas pela nutricionista, de 1 a 2 vezes por semana, conforme solicitação do setor de merenda escolar em pedidos;

7.7 Horário de recebimento de mercadoria:

7.7.1 7:00 as 11:00 h / 13:00 as 16:00h

7.8 O fornecedor deverá acompanhar todas as etapas de conferência de mercadorias executado pelo Setor de Merenda Escolar e/ou Creches;

Somente serão recebidas as mercadorias mediante apresentação da respectiva nota fiscal;

7.9 As entregas dos produtos serão semanalmente. Podendo sofrer variações em suas quantidades nos pedidos semanais, ou não serem solicitados em determinadas semanas, em virtude de variedade de cardápios, feriados e intercorrências;

7.10 O transporte de gêneros alimentícios deverá obedecer à legislação vigente CVS 15, de 07/11/1991. Os meios de transporte de alimentos não especificados na portaria citada devem cumprir as exigências estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

8. DO PRAZO DO CONTRATO:

8.1 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, a contar do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Contabilidade.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

02.09.03/12.306.0013.2051.0000/3.3.90.30.00.

10.2. O valor máximo que o município poderá contratar nesta aquisição é de **R\$ 174.328,99 (Cento e setenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos)** conforme preço médio e global apurado nos autos do processo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitações e Contratos e/ou Setor de Merenda Escolar.

11.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e outras legislações pertinentes, em vigor, referente ao padrão de identificação, qualidade, rotulagem, peso, etc.

11.3 O contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

11.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

11.5 Em caso de devolução do produto adquirido por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

11.6 O fornecedor assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o gênero adquirido.

11.7 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta chamada pública.

11.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Administração em contrário.

11.9 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta Chamada Pública é o da Comarca de Potirendaba - SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Aliança - SP, 07 de janeiro de 2025.

Jurandir Barbosa de Morais
Prefeito Municipal

A UNIÃO FAZ A FORÇA

ANEXO I

RELÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Item	Quantidade	Unidade	Produto – Descrição	Preço	
				Unitário	Total
1	800	KG	ACELGA – KG. Limpa, fresca, de primeira, tamanho médio de aproximadamente 1 kg e coloração uniforme. Sem excesso de folhas devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	4,92	3.936,00
2	900	maços	ALFACE CRESPA – maços pesando 400 g. Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	7,59	6.831,00
3	500	maços	ALMEIRÃO – maços pesando 400 g. Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração	7,35	3.675,00

			turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.		
4	700	KG	Cenoura – KG. Produto de primeira qualidade Lisa, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes bem desenvolvidos típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucados, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.	7,48	5.236,00
5	550	maços	CHEIRO VERDE – maços pesando 200 g. Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	5,52	3.036,00
6	350	maços	COUVE MANTEIGA – Maços pesando 400g. Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da	8,22	2.877,00

			variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.		
7	1.000	KG	REPOLHO BRANCO – KG. Primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	17,93	1793,00
8	150	KG	ABOBORA MADURA - KG / Extra AA, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.	5,03	754,50

9	250	KG	ABOBORA MORANGA – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.	2,47	617,50
10	50	KG	ABOBORA JAPONESA / CABOTIÃ – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.	4,59	229,50
11	100	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão	4,45	445,00

			permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres.		
12	50	KG	ABOBRINHA PAULISTA – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofos e partes podres	5,17	258,50
13	550	KG	MANDIOCA GRAUDA DESCASCADA – KG. Primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	8,32	4.576,00
14	350	KG	BATATA DOCE – KG. Primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	3,75	1.312,50
15	780	KG	BETERRABA – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e	5,14	4.009,20

			cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofo e partes podres.		
16	100	KG	CHUCHU – KG. Primeira qualidade, em boas condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido.	5,62	562,00
17	750	KG	PEPINO JAPONÊS – KG. Tipo: caipira ou japonês. Características: extra, íntegro, fresco, de primeira qualidade, lavado e escovado, coloração uniforme; isento de insetos, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	6,02	4.515,00
18	80	KG	QUIABO – KG. Fruto capsular, cônico, verde e peludo, de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	11,85	948,00

19	80	KG	<p>TOMATE MADURO - KG. Produto com tamanho médio, maduro, mas não amolecido, no ponto para preparo de molhos, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado e feridas. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente.</p>	4,86	388,80
20	480	KG	<p>TOMATE SALADA - KG. Tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.</p>	25,25	12.120,00
21	2700	KG	<p>ABACAXI PÉROLA OU HAWAI - KG. As peças deverão pesar 1kilo e 200 g a 11/5kg. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou</p>	7,40	19.900,00

			<p>mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidas manchas, defeitos na casca, mofo e partes podres.</p>		
22	300	KG	<p>BANANA MAÇÃ – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes.</p>	12,41	3.723,00
23	4800	KG	<p>BANANA NANICA – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado</p>	4,16	19.968,00

			por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes.		
24	3000	KG	LARANJA PERA – KG. Primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas (pera, lima da pérsia).	3,83	11.490,00
25	850	kg	MAMÃO FORMOSA – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa.	7,06	6.001,00
26	5800	KG	MELANCIA – KG. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o	4,35	25.230,00

			consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa		
27	950	KG	TANGERINA – UN. Tipo pokan “in natura”, de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	7,09	6.735,50
28	12.000	UNIDADES	OVO DE GALINHA – UN. Fresco, com superfície lisa e limpa, casca inteira e sem brilho, sem deformações, sangue, fezes ou rachaduras e totalmente intactos. Deverão ser de tamanho GRANDE com peso aceitável de 60 a 65g.	17,36	6.943,99
VALOR GLOBAL R\$ 174.328,99 (Cento e setenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).					

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Eu, _____ portador da DAP nº _____ e do RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente _____ na _____,

Município de _____, **DECLARO** que os gêneros alimentícios informados no Projeto de Venda, a serem entregues à Prefeitura Municipal de Nova Aliança, através do Processo nº 01/2025, Chamada Pública nº 01/2025, são oriundos de minha própria produção.

Assinatura do Agricultor

A UNIÃO FAZ A FORÇA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA GRUPOS INFORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Eu, _____ representante do Grupo Informal _____, portador (a) da DAP nº _____ e do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente na _____ (o) _____, Município de _____, **DECLARO** que os gêneros alimentícios informados no Projeto de Venda, a serem entregues à Prefeitura Municipal de Nova Aliança, através do Processo nº 01/2025, Chamada Pública nº 01/2025, são oriundos de nossa própria produção.

Assinatura do (a) Representante

A UNIÃO FAZ A FORÇA

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO**

A _____ portadora da DAP Jurídica nº _____ e inscrita sob CNPJ nº _____, localizada na _____, município de _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____ **DECLARA** que os produtores vinculados ao Projeto de Venda, produzem os gêneros alimentícios ofertados à Prefeitura Municipal de Nova Aliança, através do Processo nº 01/2025, Chamada Pública nº 01/2025.

Assinatura do (a) Representante Legal



A UNIÃO FAZ A FORÇA

ANEXO V

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (A)					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II-RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					Conforme item 7 do edital; subitens 7.6 a 7.9
2					Conforme item 7 do edital; subitens 7.6 a 7.9
3					Conforme item 7 do edital; subitens 7.6 a 7.9
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025 – Processo 01/2025					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

A UNIÃO FAZ A FORÇA

ANEXO VI

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
1					Total agricultor
2					Total agricultor
3					Total agricultor
4					Total agricultor
5					Total agricultor
6					Total agricultor

7	Total do projeto					
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025 – Processo nº 01/2025						
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
1					Conforme item 7 do edital; subitens 7.6 a 7.9	
2					Conforme item 7 do edital; subitens 7.6 a 7.9	
3					Conforme item 7 do edital; subitens 7.6 a 7.9	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:		
	Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura		
1						
2						
3						

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					Conforme item 7 do edital; subitens 7.6 a 7.9
2					Conforme item 7 do edital; subitens 7.6 a 7.9
3					Conforme item 7 do edital; subitens 7.6 a 7.9
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/2025 – Processo nº 01/2025					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000

17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº /2025

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.094.232/0001-94, sita na Praça Padre João Nolte, nº 22, na cidade de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jurandir Barbosa de Moraes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.747.618-53, portador do RG nº 10.612.183-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Fagliari, nº 154, Centro, na cidade Nova Aliança, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede à....., nº....., em (Município), inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, com fundamento na Lei nº11.947/2009, Lei 14.133/2021 e Resolução FNDE nº 6/2020, bem como nos termos da Chamada Pública nº **01/2025**, têm entre si como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, que serão utilizados na alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações contidas no Edital e Anexo I da **Chamada Pública nº 01/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato e deverão atender ao disposto na legislação de alimento estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2.2. Os produtos deverão estar com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato.

2.3. Os produtos deverão apresentar tamanho, cor e aroma característico, não apresentado manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e colhidos recentemente.

2.4. O fornecedor deverá cumprir o cronograma de entrega, quanto a data, horário, local e quantidades que serão estipuladas antecipadamente pelo Setor de Merenda Escolar.

2.5. As entregas dos produtos serão semanais. Os produtos deverão ser entregues no município de Nova Aliança e distribuídos nas unidades escolares indicadas pela nutricionista, de 1 a 2 vezes por semana, conforme solicitação do setor de merenda escolar em pedidos.

2.6. O fornecedor deverá acompanhar todas as etapas de conferência de mercadorias executado pelo Setor de Merenda Escolar e/ou Creches.

2.7. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

2.8. Somente serão recebidas as mercadorias mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

2.9. As entregas dos produtos serão semanalmente, podendo sofrer variações em suas quantidades nos pedidos semanais, ou não serem solicitados em determinadas semanas, em virtude de variedade de cardápios, feriados e intercorrências.

2.10. O transporte de gêneros alimentícios deverá obedecer a Portaria CVS 15, de 7.11.1991. Os meios de transportes de alimentos não especificados na Portaria citada deverão cumprir as exigências estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA Será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/ Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e, no cálculo do preço, já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unit. (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato				R\$

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.00/15.452.0005.2014.0000/3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

10.5. A sanção prevista no inciso III do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art.

155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista no inciso IV do item 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Sra. Regiane Carreta, nutricionista, podendo solicitar à contratada que regularize eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O Presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução FNDE 06/2020, pela Lei 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2029, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por correio eletrônico transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A CONTRATADA obriga se a entregar os gêneros alimentícios pelo período de **12 (doze) meses, a contar da Assinatura do Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Potirendaba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Nova Aliança - SP em, ____ de janeiro de 2025.

Município de Nova Aliança

Jurandir Barbosa de Morais

Prefeito Municipal

Empresa – **Contratada**

Testemunhas:

- 1.
- 2.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

CONTRATADA: *****

CONTRATO N°: **/2025

OBJETO: *****

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA – SP

CNPJ 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000

17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



Nova Aliança / SP, ___ de janeiro de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jurandir Barbosa de Moraes

Cargo: Prefeito

CPF: 824.747.618-53

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jurandir Barbosa de Moraes

Cargo: Prefeito

CPF: 824.747.618-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jurandir Barbosa de Moraes

Cargo: Prefeito

CPF: 824.747.618-53

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jurandir Barbosa de Moraes

Cargo: Prefeito

CPF: 824.747.618-53

Assinatura: _____

UNIÃO FAZ A FORÇA